



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, nos artigos 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação do mesmo no Município de Estreito/MA, e determinar, desde já, as seguintes providências: a) A designação da servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Estreito;

b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;

c) Junte-se aos autos: a Recomendação Conjunta nº. 03/2017 e o termo de adesão firmado pela 2ª Promotoria de Estreito durante o EREG de Imperatriz;

d) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Estreito/MA dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município e, em caso afirmativo, em qual fase se encontra o referido plano, fazendo juntar a documentação comprobatória;

e) Oficie-se ao CREAS do Município de Estreito/MA dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto;

f) Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Estreito/MA dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre o local para onde estão sendo encaminhados os adolescentes para o cumprimento de medidas em meio aberto;

g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via email institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;

h) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Estreito pelo prazo de 15 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA

Promotora de Justiça

Documento assinado. Estreito, 12/12/2018 09:31 (RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA)

ITINGA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N. 01/2018 - PJITM

Dispõe sobre a realização do primeiro concurso público para o provimento de cargos na Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, doravante denominada COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, MAXWIL DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG: 033757882007-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Açaizal, nº 1126, Vila Samuel, nesta, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com base no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985, com intervenção do Assessor Jurídico da Câmara Municipal desta urbe, CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2654754 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 242, Bairro Planalto, Dom Eliseu/PA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O objeto deste TAC é a realização do primeiro concurso público para o provimento de cargos na Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, considerando especialmente o disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a publicar edital de concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso de pessoal para o exercício das atividades-fim da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, na forma ajustada no presente instrumento, até o dia 16 de novembro de 2018.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a aplicar as provas escritas do concurso público até o dia 09 de dezembro de 2018.

2.3 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a concluir e homologar o concurso público até o dia 21 de dezembro de 2018 e a iniciar a posse aos aprovados no máximo até o dia 28 de dezembro de 2018, com a dispensa dos servidores temporários que estejam ocupando os cargos nos quais haja candidatos aprovados em tal certame.

2.4 - Fica ressalvada a hipótese de manutenção dos servidores temporários em caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal, ou seja, nas hipóteses em que se vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira.

2.5 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a também não manter nos quadros de pessoal da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, após o dia 28 de dezembro de 2018, pessoal contratado para cargos que, sob qualquer outra denominação ou fundamento, exerçam as mesmas funções de natureza permanente, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária de caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.6 - O COMPROMISSÁRIO poderá manter em seus quadros, até o fim do prazo previsto na cláusula 2.5, pessoal contratado direta e temporariamente, e posteriormente nas hipóteses justificadas de contratação temporária de caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.7 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a nomear os aprovados em concurso público conforme ordem de classificação e número de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo a obrigação de o COMPROMISSÁRIO em realizar nomeações de aprovados no mesmo número de servidores admitidos por contrato temporário de trabalho, terceirizados ou ocupantes de cargo em comissão.

2.8 - A partir do prazo previsto na cláusula 2.5 deste TAC, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a abster-se definitivamente de contratar ou nomear funcionários para o exercício das funções inerentes aos cargos onde haja aprovados em concurso público.

2.9 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a publicar o presente TAC a partir desta data, no periódico encarregado das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, na página oficial da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão na internet, com destaque na home page, e nos átrios da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, em local visível para a população, mantendo-se a publicidade até a próxima legislatura.

2.10 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a dar publicidade com antecedência aos editais de concurso, aos resultados e à classificação final no periódico encarregado das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, na página oficial da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão na internet, com destaque na home page, e nos átrios da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, em local visível para a população, devendo o aviso prévio da publicação de edital também ser publicado da mesma forma em tais locais, mantendo-se a publicidade até a próxima legislatura.

2.11 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de cada etapa de concurso que vier a realizar, a remeter a comprovação de seu cumprimento à Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA.

2.12 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da data de assinatura deste TAC, a não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, a teor do que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal, ficando ciente de que não poderá encaminhar projeto de lei ou publicar resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando-se que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

2.13 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a extinguir, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste TAC, qualquer cargo de confiança e em comissão que não se destine estritamente às atribuições de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO.

2.14 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, nos termos do enunciado n. 13 da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, não nomear cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de Alto Parnaíba.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal.

## CLAUSULA QUARTA – DAS COMINAÇÕES:

4.1 - O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste TAC, além de poder configurar ato de improbidade administrativa a ser apurado pela via adequada, acarretará ao COMPROMISSÁRIO imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, com limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.2 - O valor da multa prevista neste TAC será atualizado pelo IGP-M/FGV ou pelo indexador que o substituir, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar de seu descumprimento.

4.3 - As multas diárias incidirão a partir do dia imediatamente seguinte ao do descumprimento.

4.4 - Em qualquer hipótese de aditamento deste TAC, fica vedada a repactuação para menor dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento de seus termos.

4.5 - A multa prevista no presente TAC será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS FORMAS DE DESCUMPRIMENTO DESTES TAC: